



EMENDA ADITIVA
Nº 69

AO PROJETO DE LEI Nº 160/21

Acrescente-se novo inciso ao parágrafo único, do art. 2º, do Projeto de Lei nº 160/21:

“Art. 2º [...]

Parágrafo único. [...]

x – celebrar concessões, subconcessões, permissões, autorizações ou contratações com prazo de vigência de no máximo 10 (dez) anos.”.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2021.


Vereador Braulio Lara
Partido NOVO

Justificativa

O prazo de 20 anos da atual concessão é um dos principais problemas que impede a melhora do serviço público de transporte urbano em Belo Horizonte. Prazos extensos prejudicam a qualidade do serviço e impedem uma competitividade plena. A redução do prazo de vigência das contratações irá permitir uma maior flexibilidade à Administração Pública Municipal para readequar as ofertas de transporte público urbano e permitir maior concorrência para o setor.

